Ofício nº 396/2021

Parauapebas, 07 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a esta Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o presente Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 024, de 05 de janaeiro de 2021, que instituiu o Plano Diretor do Município de Parauapebas.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ / 2021.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 05 DE JANEIRO DE 2021, QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 024, de 05 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 15.** (...).
(...)
§ 3º (...).
(...)
XI – **Região RAMAZ** (Região Administrativa do Amazônia) - possui característica predominantemente residencial, com comércio margeando as avenidas primárias, possuindo mercados, farmácias, postos de gasolina, shopping center, hotéis, escolas particulares, centro de compras, equipamentos públicos como: escola municipal, creche, praça, Estação de Tratamento de Água (ETA) e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), localizada no perímetro urbano do Município composta pelos bairros Apoena, Amazônia, Alvorá e Novo Brasil.

§ 4º (...).
(...)
V – **Região RAX** (Região Administrativa Xikrin e Região) - possui características de aldeias indígenas e agricultura familiar, com características comunitárias nas áreas de aldeias, recebendo assim serviços urbanos, tais como: coleta de resíduos sólidos, iluminação pública, escolas, entre outros, com sede principal na Aldeia Indígena Kateté."

.....

"**Art. 107.** (...).
(...)
II - (...).
a) URr é o valor da Unidade de Referência correspondente a cada metro quadrado de PCAt;"
.....(NR)"

"**Art. 213.** (...).
(...)
II - criar a política agrícola municipal por meio de lei específica, em até 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei;

.....(NR)"

"**Art. 264.** (...).
§1º O Conselho Gestor do Plano Diretor será vinculado à Secretaria Especial de Governo.
.....(NR)"

"**Art. 282.** Fica estabelecido o prazo de até 02 (dois) anos para a elaboração dos planos municipais descritos nesta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 07 de abril de 2021.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049
Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores (as),

Em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, encaminho para votação e aprovação o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 024, de 05 de janaeiro de 2021, que instituiu o Plano Diretor do Município de Parauapebas.

O presente Projeto de Lei tem o escopo de corrigir siglas de regiões que foram equivocadamente grafadas, sendo elas a Região Administrativa da Amazônia, sendo o certo Região Administrativa do Amazônia, descrita no inciso XI do § 3º do art. 15 da Lei Complementar nº 024, de 05 de janaeiro de 2021, a qual foi erroneamente nomenclaturizada de Região AMAZ, devendo ser corrigida para Região RAMAZ, e a Região Administrativa Xikrin e Região, descrita no inciso V do § 4º do art. 15 da mencionada Lei, que conta como Região DAX, deve ser alterada para Região RAX.

Outras correções, também, são necessárias na referida Lei, como a troca da sigla UijhRr por URr na alínea "a)" do inciso II do art. 107 e a inclusão do "anos" no inciso II do art. 213, bem como a substituição da palavara "implementação" por

“elaboração” no art. 282 para adequar ao planejamento da Administração Pública de efetiva aplicação do Plano Diretor.

Tais correções são necessárias, pois, além de fazer referência errada à região, também destoa dos documentos oficiais e até de menções e anexos da Lei Complementar nº 024/2021.

Ademais, com o advento da Lei Municipal nº 4.926, de 23 dezembro de 2021, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão foi sustituida pela Secretaria Especial de Governo e, desse modo, se faz necessário a alteração do § 1º do art. 264 da Lei Complementar nº 024/2021 para constar a atual secretaria.

Diante do contexto fático e jurídico apresentado, solicito aos nobres Edis que, por razão de interesse público bastante justificado, aprovem o Projeto de Lei que apresento que contem as cláusulas de segurança necessárias nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno deste Parlamento.

Atenciosamente

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal